



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

EXPEDIENTE Nº 144/2017

PROJETO DE LEI Nº 128/2017

Altera dispositivo da Lei nº 2.837, de 1º de dezembro de 1998, e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.837, de 1º de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - Depois da indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria da Prefeito Municipal para um mandato com duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 114/2017

Esteio, 05 de junho de 2017.

Senhor Presidente:

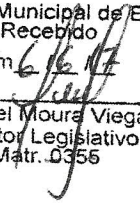
Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei anexo, o qual "Altera dispositivo da Lei nº 2.837, de 1º de dezembro de 1998, e dá outras providências."

A alteração visa restringir à apenas uma recondução o mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, conforme orientação do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo Municipal, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 6/6/17

Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.